

## **O Livro das Comendas da Ordem de Cristo (1563). Elementos para a compreensão da obra de Pedro Álvares Seco**

**Joana Lencart\***

### **Introdução**

Na Idade Média e Moderna, a interpenetração das áreas de influência da Igreja e do Estado ocorria em vários setores, nomeadamente na partilha de recursos de pessoas e bens. A escolha de indivíduos que ocupavam lugares de topo na hierarquia da Igreja estava, não raras vezes, na mão dos monarcas, decidindo, por exemplo, os beneficiados nas igrejas das ordens militares; muitos homens da Igreja ocupavam lugares influentes junto do monarca, como conselheiros, desembargadores ou confessores, de tal forma que se pode falar em “clericalização dos governos” no tempo de D. João III, acentuando-se com D. Sebastião e culminando no cardeal-rei D. Henrique<sup>1</sup>. Paralelamente, a Monarquia também não se inibiu de favorecer diretamente os mestres, cavaleiros e comendadores das diferentes milícias, isentando-os do pagamento de dízimas, sizas ou outras obrigações<sup>2</sup>. É, pois, neste contexto que se destacou a figura frei Pedro Álvares Seco, cavaleiro da Ordem de Cristo, que, por ordem régia, elaborou, ao longo do século XVI, várias obras com o claro objetivo de perpetuar a memória não só histórico-institucional como também económico-patrimonial desta milícia incorporada na Coroa desde D. Manuel.

A realização do *Livro das Comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo* está ligada à intenção do seu promotor, o rei, de perpetuar uma memória institucional da Ordem de Cristo. Esta milícia, incorporada na Coroa desde D. Manuel, foi objeto de uma atenção particular por parte do poder régio. No quadro da afirmação do Estado Moderno, e do Concílio de Trento, em pleno século XVI, e através de hábeis reorganizações documentais, os seus autores contribuíram para a elaboração de uma certa memória nacional, e, em particular, de uma memória institucional e patrimonial da Ordem de Cristo, ao mesmo tempo que a Monarquia passa a dispor de meios de controlo e fiscalização dos bens que a milícia trazia dispersos.

\* FCT (SFRH/BD/94440/2013)



1 PAIVA, 2000: 138-139.

2 SILVA, 2002: 112-113.

O *Livro das Comendas* é apenas um exemplo da monumental obra levada a cabo por Pedro Álvares, cavaleiro da Ordem, juiz e desembargador, que, por ordem régia, elaborou um conjunto de obras que perpetuaram a memória da Ordem de Cristo. A elaboração do *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo*<sup>3</sup> do *Livro das Igrejas, Padroados e Direitos Eclesiásticos da Ordem de Cristo*<sup>4</sup>, e do *Livro das Comendas*, bem como a redação de diversos tombos, como o *Tombo dos Bens, Rendas e Direitos do Convento de Tomar*<sup>5</sup>, o *Tombo dos Bens, Rendas e Direitos da Mesa Mestral*<sup>6</sup> ou o *Tombo dos Bens e Propriedades das Capelas do Convento de Tomar*<sup>7</sup>, entre tombos de diversas comendas<sup>8</sup>, todos eles ordenados pelo monarca, que era também governador da milícia, desencadearam processos de seleção e de esquecimento voluntário<sup>9</sup> de escrituras existentes nos arquivos régios, municipais e da ordem.

Em março de 1319, o papa João XXII instituiu formalmente a Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, nomeando D. Gil Martins (proposto pelo rei D. Dinis) como o primeiro mestre da ordem, confirmando ainda a sua sede em Castro Marim. Esta ordem tornava-se, assim, a herdeira patrimonial da Ordem do Templo em Portugal.

Até 1417, ano da morte de D. Lopo Dias de Sousa<sup>10</sup>, o mestre da Ordem de Cristo era um freire cavaleiro, geralmente nomeado por indicação régia (ao contrário do previsto nas ordenações em que se determinava a sua eleição). Em 1420, impedindo a eleição de um novo mestre em capítulo geral, D. João I nomeia para essa dignidade o seu filho infante D. Henrique, atitude bastante representativa quanto à sua política de subordinação à Coroa das ordens militares<sup>11</sup>. A partir desta data, a Ordem de Cristo entra definitivamente na família real e com D. Manuel é incorporada formalmente na Coroa. Na reunião capitular de 1503 foi aprovada a elaboração de uma nova normativa da Ordem de Cristo que veio responder às necessidades de modernização da mesma. A partir do momento em que o rei se torna governador e administrador da ordem, acentua-se a colaboração com a Santa Sé, visível nos diplomas emanados da chancelaria pontifícia. Em 1551, o Papa Júlio III, pela bula *Praeclara charissimi*, concedia a D. João III e aos seus sucessores a administração perpétua das ordens militares de Avis e de Santiago, como já haviam a de Cristo, ficando assim para sempre unidas à Coroa<sup>12</sup>.

As ordens militares e, neste caso particular, a Ordem de Cristo, fornecem à Monarquia uma fração muito significativa de honras e rendas, de que esta dispunha para distribuir. Assim, os hábitos e as comendas assumem-se, nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro e Fernando Dores Costa, como um “instrumento de modelação do espaço social”<sup>13</sup>.

A partir do momento em que a Ordem de Cristo passa a ser governada pelo monarca, este preocupa-se em adaptar as necessidades da milícia à Coroa, em estreita colaboração com a Santa Sé, que dava resposta

3 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234 e n.º 235.

4 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 1 e livro 11 (cópia).

5 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 232.

6 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 2.

7 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 3.

8 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 236.

9 CARRAZ, 2009: 602-603.

10 SILVA, 1997.

11 Esta situação não era exclusiva da *Ordem de Cristo*, pois D. João I nomeia, em 1418, o infante D. João mestre da Ordem de Santiago e, em 1434, o infante D. Fernando mestre da Ordem de Avis (SILVA, 2002: 59).

12 SILVA, 2002: 110-114.

13 MONTEIRO; COSTA, 1999-2000: 596.

às solicitações do poder real<sup>14</sup>. As exuberantes manifestações de D. Manuel perante a Santa Sé traduzem-se em trocas de favores entre ambas as partes, alcançando o monarca a redução da interferência e poder de Roma na gestão e administração de matérias respeitantes à Igreja portuguesa<sup>15</sup>.

Quando D. Manuel assumiu o governo da Ordem de Cristo, esta milícia contava com setenta comendas; no final do seu reinado eram 454, graças ao elaborado processo de criação das comendas novas, da sua autoria, com o beneplácito pontifício<sup>16</sup>. Estas correspondem às chamadas comendas dos vinte mil cruzados, às cinquenta do padroado real e às da apresentação do duque de Bragança, todas elas criadas a partir de 1514. As chamadas comendas antigas são anteriores a esse processo e datam da primeira metade do século XIV (1321) até inícios do século XVI (1503). A forma como as comendas podiam ser distribuídas pelos reis, fez das ordens militares, e em particular da Ordem de Cristo, um meio privilegiado do monarca gerir clientelas<sup>17</sup>.

## 1. Os bens da Ordem de Cristo, segundo o *Livro das Comendas*

### 1.1 Comendas *antigas*

A existência das comendas está contemplada desde a fundação da Ordem de Cristo, herdeira dos templários, onde esta realidade também já existia.

Designada em latim pelo nome *domus, preceptoría* ou, mais tarde, *comendaria*, a comenda não era nem um convento, nem uma quinta, nem uma simples casa<sup>18</sup>. A comenda

correspondia a um espaço territorial delimitado, dentro do qual os freires cavaleiros atuavam como autoridade senhorial, em nome do mestre, e de acordo com o poder que lhes fora delegado, usufruindo dos seus bens e rendimentos. Organizadas como um senhorio, podendo ser definidas como órgãos de gestão agrária, juntavam aos réditos provenientes da terra um amplo conjunto de direitos territoriais e jurisdicionais<sup>19</sup>.

A Ordenação de 1326 estabelecia trinta e seis comendas. Frei Pedro Álvares, em 1563, no seu *Livro das Comendas*, regista oitenta e duas comendas antigas, distribuídas pela prelazia de Tomar, arcebispados e bispados portugueses<sup>20</sup>.

No Capítulo Geral reunido em Tomar, a 4 de dezembro de 1503<sup>21</sup>, D. Manuel ordenou a criação de trinta tenças, também chamadas comendas, no valor de dez mil reais cada uma, verba essa a retirar dos rendimentos da Mesa Mestral, e da exclusiva nomeação em freires cavaleiros da Ordem de Cristo que tivessem servido em território africano<sup>22</sup>.

14 SILVA, 2002: 113. Sobre a renúncia de hábitos ver OLIVAL, 2011: 350.

15 PAIVA, 2000: 148.

16 FERREIRA, 2004: 1, 30; COSTA, 2005: 138.

17 PAIVA, 2000: 152.

18 JOSSEMAND, 2009: 245.

19 SILVA, 2002: 188; ver também FERREIRA, 2004, 1: 275.

20 Ver quadro 1.

21 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls.101r-102r.

22 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 26r-26v; SILVA, 2009: 108-109; OLIVAL, 2009: 51.

Segundo os estatutos da Ordem de Cristo, os comendadores eram escolhidos e nomeados pelo mestre, estando obrigados a manter cavalos e armas. Tinham, por vezes, a responsabilidade de uma fortaleza, da qual eram, frequentemente, alcaides e eram obrigados a fazer menagem ao mestre. Junto dos castelos ou das igrejas estão os aposentos do comendador<sup>23</sup>.

A comenda tinha carácter vitalício e era atribuída como recompensa pelos serviços prestados, de acordo com normas rígidas: entregue aos freires cavaleiros mais antigos na Ordem, a vaga devia ser preenchida no prazo de nove dias, e não se deveria atribuir mais do que uma comenda ao mesmo comendador<sup>24</sup>. Nalguns casos, o mesmo comendador tinha mais do que uma comenda. No seu cômputo geral, o número de comendas também foi variando ao longo dos tempos, ou porque se uniam, ou se extinguíam ou porque novas eram criadas.

Depois de nomeados, os comendadores deveriam fazer um inventário dos bens e do estado da comenda que recebiam. As Definições de 1503 obrigavam os comendadores a residirem nas suas comendas, para realizarem uma gestão efetiva das mesmas, e a registar em tombo todas as benfeitorias efetuadas, podendo ser dispensados desta obrigação pelo mestre, em situação de guerra. O facto de haver comendadores que também exerciam funções na corte impedia-os de residir permanentemente nas suas terras<sup>25</sup>, situação que daria origem a diversos problemas e conflitos.

Os proventos das comendas eram de várias ordens: a renda, proveniente dos contratos agrícolas; os tributos em reconhecimento do senhorio (como o jantar, eirádiga, fogaça, foros, martinéga, cargas, jeiras); os direitos senhoriais (moinhos, azenhas, lagares, pisões, açougues, fornos, relego) e de exploração dos recursos naturais (coutadas de pesca e caça, dízima do pescado, salinas, matas e maninhos); direitos de circulação e transação (portagem, açougagem); direitos de justiça (na administração local o controlo de cargos concelhios através dos juizes, almotacés e outros; na administração senhorial através do alcaide, ouvidor, etc; o exercício da justiça fazia-se através da alcaidaria, mordomado, pensão dos tabeliães, entre outros); e direitos eclesiásticos (dízimos, primícias e pé de altar)<sup>26</sup>.

## 1.2 Comendas novas

O processo da criação das comendas novas, na segunda década do século XVI, foi objeto de amplos estudos por parte de Isabel Morgado Silva<sup>27</sup>. Assim, interessa aqui apenas fazer uma sistematização deste processo de forma a compreender a intenção que levou D. Manuel à criação destas comendas.

Este processo, de transferência de rendimentos eclesiásticos para a Ordem de Cristo, transformando-os em direitos de apresentação em comendas, traduziu-se no visível aumento da riqueza da milícia, além de que permitiu a D. Manuel, rei e mestre, distribuí-las generosamente àqueles cavaleiros que tivessem servido dois anos em África, às suas próprias custas<sup>28</sup>.

23 SILVA, 2002: 189.

24 SILVA, 2002: 190. Também a Regra e Definições de 1503 pressupõem estas normas para atribuição de uma comenda (VASCONCELOS, 1998: 54).

25 SILVA, 2002: 190-191; VASCONCELOS, 1998: 54-55.

26 SILVA, 2002: 194-201. Além dos dízimos que recaíam sobre a décima parte da produção, os moradores das comendas estavam ainda obrigados ao pagamento dos dízimos pessoais (também quartas ou conhecenças) que incidiam sobre a profissão ou as atividades exercidas (SILVA, 2002: 214 e 218).

27 SILVA, 2002; SILVA, 2009; SILVA, 2012.

28 SILVA, 2009: 112.

### 1.2.1 Comendas dos 20 000 cruzados

O bom relacionamento entre a Monarquia portuguesa e o papado levou D. Manuel, rei de Portugal e administrador da Ordem de Cristo, a obter do papa Leão X, a 29 de abril de 1514, a bula *Redemptor noster*<sup>29</sup>, que autorizava a criação de novas comendas nesta milícia. Tratava-se de comendas tradicionais, baseadas em bens fundiários pertencentes às igrejas, pelo que a sua instituição exigia a disponibilização de mais meios para a ordem. Assim, esta bula de 1514 previa que rendas eclesiásticas no valor global de vinte mil cruzados anuais fossem transferidos para a Ordem de Cristo<sup>30</sup>.

O processo decorrente desta concessão do pontífice foi cometido ao núncio apostólico António Pucio e foi executado em duas fases. Na primeira fase só abrangeu os mosteiros<sup>31</sup> (muitos dos quais reduzidos a igrejas paroquiais), porém, sem ter conseguido atingir o valor total da concessão pontifícia. Numa segunda fase<sup>32</sup> foram escolhidas e taxadas cem igrejas paroquiais da apresentação do monarca de forma a totalizar os vinte mil cruzados. Este processo previa ainda que ficassem reservados aos párcos sessenta cruzados de porção para seu mantimento. O mesmo núncio informava ainda os eclesiásticos, prelados e clérigos das igrejas e mosteiros, cujos frutos seriam aplicados em comendas da Ordem de Cristo, como se procederia à execução do processo e ordenando-lhes que respeitassem esse procedimento<sup>33</sup>. A tomada de posse dos rendimentos originou variados protestos, a ponto do arcebispo de Lisboa apelar das letras pontifícias para a Santa Sé<sup>34</sup>.

### 1.2.2 Comendas do padroado real

A 19 de janeiro de 1517, pela bula de Leão X, *Honestis votis tuis*<sup>35</sup>, D. Manuel foi autorizado a retirar cinquenta igrejas do padroado real – as denominadas *das cinquenta do padroado* –, transformando-as em outras tantas comendas da Ordem de Cristo. Estas comendas novas ficavam reservadas para os cavaleiros que tivessem combatido em Marrocos, às suas próprias custas. Embora não conseguisse instalar a milícia em África, D. Manuel usava-a como isco para aumentar o número dos que se dispunham a servir a Coroa em África<sup>36</sup>.

O processo foi conduzido por D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, nomeado pelo rei a 20 de maio de 1517<sup>37</sup>.

### 1.2.3 Comendas da apresentação do duque de Bragança

D. Jaime, 4.º duque de Bragança, em meados da segunda década de 1500, solicitou ao rei D. Manuel e ao papa Leão X que os bens e rendas de quinze igrejas do seu padroado fossem convertidas em comendas da Ordem de Cristo, alegando a necessidade de pagar serviços aos criados da Casa de Bragança, sobretudo depois da participação na conquista de Azamor, recaindo a escolha dessas igrejas no próprio duque<sup>38</sup>.

29 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 103r-109r. Reproduzida em diversas fontes manuscritas e impressas.

30 BUESCU, 2005: 197; SILVA, 2002: 287; SILVA, 2004: 9.

31 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 109v-126r (documento de 1 de janeiro de 1515 inserto em documento de 10 de março de 1515). A enumeração destes mosteiros foi publicada por VITERBO, 1865, 2: 244-252; ALMEIDA, 1968: 114-115, nota 4; e encontram-se ainda enumerados em dois livros da Ordem de Cristo: TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livros 11 e 19.

32 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 126v-136r (documento de 31 de março de 1515 inserto em documento de 2 de abril de 1515).

33 SILVA, 2002: 286-288.

34 ALMEIDA, 1968: 118.

35 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 162v-165r (inserto em documento de 1517.6.8[A]).

36 BUESCU, 2005: 197.

37 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 162r-170v (documento de 8 de junho de 1517).

38 CUNHA, 2000: 312. Veja-se, nesta obra, o capítulo "Hábitos e comendas da Ordem de Cristo: a institucionalização de recursos distribuíveis" (p. 312-332).

A 16 de abril de 1517, D. Manuel, em carta enviada a D. Miguel da Silva, seu embaixador em Roma, entre outros pedidos a entregar ao pontífice, solicita que o seu sobrinho D. Jaime, duque de Bragança, possa criar das quinze igrejas do seu padroado, outras tantas novas comendas da Ordem de Cristo<sup>39</sup>. Poucos meses depois, o papa Leão X, pela bula *Honestis votis tuis*<sup>40</sup>, dirigida ao rei D. Manuel, autoriza que se apliquem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque de Bragança, D. Jaime, em comendas da Ordem de Cristo. A celeridade na concessão pontifícia contrasta com a complicada tramitação processual, que só terminou em 1522<sup>41</sup>.

O número de igrejas do padroado do duque de Bragança convertidas em comendas da milícia foi alargado, em 1536, pelo papa Paulo III. Em 1551, o duque D. Teodósio consegue permissão do papa Júlio III para repartir as preceptorias em quantas comendas quizer, assim que vagassem<sup>42</sup>. As 23, depois 24, comendas iniciais converteram-se, após 1561, em 41 comendas da apresentação da Casa de Bragança<sup>43</sup>.

Apesar de serem de nomeação ducal, os candidatos deviam ser confirmados pelo monarca, na qualidade de governador e administrador da Ordem de Cristo, depois da incorporação dos mestrados na Coroa em 1551<sup>44</sup>.

### 1.3 Tenças assentes na Casa da Mina e da Índia

Correspondem a quantias em dinheiro que o rei retira da Casa da Mina e da Índia e atribui a cavaleiros da Ordem de Cristo. O autor do *Livro das Comendas* inclui estas tenças no título do arcebispado de Lisboa. Tinham nome e título de comendas, como refere o próprio autor do *Livro*.

As tenças atribuídas a cavaleiros da milícia de Cristo, no século XVI, eram a comenda de frei D. Gil Eanes da Costa, avaliada em duzentos mil réis<sup>45</sup>; a comenda de frei D. Manuel Lobo, avaliada em duzentos mil réis<sup>46</sup>; a comenda de frei Henrique de Melo, avaliada em 150 mil réis, na vintena de Sofala<sup>47</sup>; o acrescentamento à comenda-mor de Soure, ao comendador frei Afonso de Lencastre, comendador-mor da Ordem de Cristo, no valor de cem mil réis<sup>48</sup>; e o acrescentamento de cem mil réis, ao craveiro João da Silveira, que por morte foi extinto e tornado à Mesa Mestral<sup>49</sup>.

### 1.4 Bens da Ordem de Cristo trazidos com hábito e sem hábito

Os bens que pertenciam à Ordem de Cristo e que a milícia entregava a cavaleiros para a sua administração, eram os bens “trazidos com hábito”.

Nas palavras do próprio Pedro Álvares:

39 TT – Gaveta 7, mç. 16, n.º 5.

40 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 196r-201r (inserto em documento de 10 de junho de 1559).

41 CUNHA, 2000: 315.

42 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 235, 3.ª parte, fls. 91r-92r (documento de 8 de maio de 1551).

43 CUNHA, 2000: 318.

44 CUNHA, 2000: 319-320.

45 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35v. Este comendador tinha ainda a comenda do Touro, do bispado da Guarda, avaliada em 85 mil réis no ano de 1525.

46 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35v.

47 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35v.

48 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 35v-36r. Além das comendas da Ega e Dornes, do bispado de Coimbra, de que também é comendador.

49 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 36r.

vão outros bens da ordem que algumas pessoas trazem em suas vidas não per via de contrato d'aforamento nem outro, senão graciosamente o que parece contra direito e constituições canonicas que o defendem com graves censuras e penas alem de as taes concessões e dadas serem pelo mesmo feito avidas por nenhuma e de nenhum vigor e os que as acceptão não fazerem os fructos seus não avendo provisão per dispensação apostolica pera se poder fazer<sup>50</sup>.

Segundo o autor do *Livro das Comendas*, este tipo de bens apenas existe no arcebispado de Lisboa e são os seguintes:

- Dois casais, no campo de Santarém, e um moinho em Rio Maior, avaliados em 35 mil réis em 1537, e “trazidos” por frei António de Saldanha<sup>51</sup>;
- A quinta do Bugalho, no campo de Santarém, avaliada em doze mil réis em 1554, e “trazida” por frei Francisco de Vila Castim<sup>52</sup>;
- Oito casais e uma herdade (“Cousido”) no termo de Sintra, avaliado em 63 360 réis em 1558, e “trazidos” por frei Filipe Lopes Correia<sup>53</sup>;
- Dois casais no termo de Sintra: “Cabeça da Feteira” e “Granja da Macieira”, avaliado em 56 200 réis em 1558, e “trazidos” por Frei Manuel de Melo, monteiro-mor<sup>54</sup>;
- Três casais no termo de Sintra, aforados a Brás Afonso, valem 48 750 réis, e “trazidos” por frei Francisco de Azevedo<sup>55</sup>.

Os bens “trazidos sem hábito” são entregues a leigos que ainda não tenham recebido o hábito, mas que se associam à ordem com a responsabilidade de se empenharem na sua administração.

Estes bens estão localizados no arcebispado de Lisboa (5), no bispado de Coimbra (1) e no bispado da Guarda (1). No arcebispado de Lisboa, o autor do *Livro das Comendas* identifica os seguintes:

- Granja de Alperiate, termo de Lisboa, “trazida” por D. António de Ataíde, conde da Castanheira<sup>56</sup>;
- Um casal junto do mosteiro de Santo António da Castanheira, apartado da quinta da Freiria de Alenquer, “trazido” pelo mesmo D. António de Ataíde, conde da Castanheira, por carta de 1558<sup>57</sup>;
- Bens em Alcoentrinho, termo de Santarém, “trazidos” por Jerónimo de Brito, por carta de 1545<sup>58</sup>;
- Bens em Rio Maior, “trazidos” por André Salema, por carta de 1553<sup>59</sup>;
- Bens na Ameixoeira, termo de Lisboa, “trazidos” por D. Fernando de Castro, por carta de 1548<sup>60</sup>;

50 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 10v.

51 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34r.

52 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34r.

53 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34r.

54 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 34r-34v.

55 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34v.

56 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34v.

57 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 34v-35r.

58 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35r.

59 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35r.

60 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 35r.

- A alcaldaria-mor e direitos em Vila Franca, exceto os oitavos do vinho, “traídos” por António Correia, por carta de 1538<sup>61</sup>.

No bispado de Coimbra é apenas identificada a renda dos moinhos da vila de Soure, “traída” por Frei Fernão Martins<sup>62</sup>. E no bispado da Guarda é a Granja de sob o Castelo, que já teve título de comenda, e é “traída” por Cristóvão Ferreira<sup>63</sup>.

## 2. O Livro das Comendas da Ordem de Cristo, de frei Pedro Álvares Seco

O *Livro das Comendas* da Ordem de Cristo<sup>64</sup> insere-se num amplo conjunto de documentos coligidos por Pedro Álvares, cavaleiro da ordem, por ordem de D. Manuel e de D. João III. Este cavaleiro teve a seu cargo a compilação das escrituras da Ordem de Cristo, projeto já iniciado por D. Manuel, enquanto duque de Beja, no capítulo que reuniu em Tomar em 1492, mas que, por vicissitudes várias, não teve a concretização desejada<sup>65</sup>. Assim, desde 1530 até 1579, este cavaleiro orientou a realização não só do *Livro da Escrituras da Ordem de Cristo*, mas também o *Livro das Comendas* da Ordem de Cristo, o *Livro das Igrejas, Padroados e Direitos Eclesiásticos da Ordem de Cristo*, bem como vários tombos de igrejas, de comendas e da Mesa Mestral desta ordem<sup>66</sup>.

O *Livro das Comendas* da Ordem de Cristo resulta de um alvará de 16 de dezembro de 1560, pelo qual D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, ordena que

se deve de fazer hum livro em que se declarem as comendas novas da dita ordem que são tiradas e desannexadas della assi das cincoenta de meu padroado como das dos vinte mil cruzados que erão nomeadas nos processos executoriaes das bulas do papa Leo decimo per que forão concedidas aa dita ordem e asy algumas que não contão nomeadas nos ditos processos e se poserão em lugar das que se tirarão e todas as mudanças que acerca delas são feitas e que no dito livro se tresladem as provisões per que as ditas comendas se tirarão ou mudarão ou de novo poserão pera se saber como e per cuja autoridade se fez e se tirar toda duvida que acerca disso possa aver<sup>67</sup>.

Neste mesmo alvará é referido um “quaderno”<sup>68</sup>, mandado fazer pela regente ao doutor Pedro Álvares, onde este elaborou uma listagem de todas as comendas e comendadores da ordem, organizados por prelazia e bispados. Como esta disposição foi do agrado da regente, sugeriu que o *Livro* adotasse a mesma organização.

61 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 35r-35v.

62 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 69v-70r.

63 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 78v.

64 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226. Existe uma cópia deste documento em TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livro 9, de 1646.

65 D. Manuel, no primeiro capítulo que mandou reunir em Tomar, em 1492, ainda como duque de Beja, ordenou a elaboração de um livro onde se compilassem todas as escrituras da Ordem de Cristo, escrito por frei Francisco, frade do mosteiro de S. Domingos de Lisboa, da Ordem do Pregadores, que por autoridade apostólica, foi nomeado escrivão do cartório da *Ordem de Cristo* (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1.ª parte, fl. 3r).

66 Veja-se o fundo TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*.

67 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 7v.

68 Trata-se do *Quaderno das comendas da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo* (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livros 19 e 240 [19A]).

O *Livro das Comendas da Ordem de Cristo* é um manuscrito depositado na Biblioteca Nacional de Portugal, cuja análise foi feita através de reprodução em microfilme, não sendo, por isso, possível elaborar uma avaliação criteriosa a nível da descrição física do códice, como por exemplo proceder à contagem de cadernos ou descrever detalhadamente a sua encadernação. Segundo o Inventário de Manuscritos da Biblioteca Nacional, estamos perante um original autêntico, com encadernação de época, doado por Mr. Léon Cassac em 1872<sup>69</sup>. Este *Livro* foi escrito por Gaspar Garro, público tabelião das notas da vila de Tomar, com Pedro Luís Ortega, notário do convento de Tomar, sob a coordenação de Pedro Álvares, estando assinado pelos três no último fólio (fl. 218r). Inclui cerca de quatro dezenas de documentos, uma dezena dos quais não consta no *Livro das Escrituras*<sup>70</sup>. Tem o frontispício iluminado com um crucifixo, armas reais e esfera armilar. É composto por 241 fólios, sendo que nos fls. 219r-220r foi acrescentada, posteriormente, uma carta do cardeal infante D. Henrique pela qual institui a comenda de Santa Maria de Mirandela (19 de setembro de 1579, Lisboa). Pedro Álvares organizou este *Livro* na mesma linha de procedimento que usou para as outras compilações. Primeiro, é trasladado o alvará régio que ordena a realização da obra<sup>71</sup>, seguido da aceitação do referido doutor da dita empresa<sup>72</sup>, finalizando com o “modo de proceder deste livro”<sup>73</sup>. Insere o texto da Ordenação de 1326<sup>74</sup>, da autoria de D. João Lourenço, segundo mestre da Ordem de Cristo. Apesar da Ordenação de 1321, primeira constituição da milícia, já contemplar a criação de comendas, é na segunda que ficam definidas<sup>75</sup>. Segue o texto da *Definição* do Capítulo Geral de 1503 relativo à criação de trinta tenças de dez mil reais cada uma, a atribuir exclusivamente a cavaleiros que tenham servido em África.

O autor enumera as comendas antigas e novas, referindo o nome do comendador e respetivo rendimento, começando pela prelazia de Tomar. Insere o arcebispado de Lisboa onde inclui as tenças assentes na Casa da Mina e Índia, o bispado de Ceuta, em África, e os bispados do Funchal, Angra e Santiago de Cabo Verde. Depois enumera as do arcebispado de Évora, seguidas das do arcebispado de Braga, onde inclui o bispado de Miranda. Sucedem-se as dos bispados de Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego, Porto e Silves, onde existe apenas uma comenda antiga, a de Castro Marim.

Após a listagem das comendas e seus comendadores, o autor seleciona vários diplomas régios e pontifícios relativos à criação das comendas novas, bem como documentos relativos às comendas da apresentação do duque de Bragança, como se elencará de seguida.

Pelo documento de 4 de dezembro de 1503, D. Manuel ordena a criação, em África, de trinta tenças com nome de comendas, de dez mil reais de renda anuais, pagas à custa das rendas da Mesa Mestral<sup>76</sup>.

No documento de 29 de abril de 1514, o papa Leão X, pela bula *Redemptor noster*, autoriza o rei D. Manuel a criar comendas enquanto administrador da Ordem de Cristo. Para dote das ditas comendas autoriza a desmembrar mosteiros de várias dioceses, para atingir uma quantia de vinte mil cruzados anuais<sup>77</sup>.

69 *Inventário – Secção XIII – Manuscritos*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1896.

70 Os documentos do *Livro das Comendas* encontram-se, na maioria das vezes, incluídos em outras fontes manuscritas. A fonte manuscrita usada como base de comparação é o *Livro das Escrituras da Ordem de Cristo* (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234 e n.º 235).

71 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 7v-8r.

72 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 8r-9r.

73 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 9r-11r.

74 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 13r-20v.

75 Veja-se o quadro da distribuição das comendas nas duas ordenações em FERREIRA, 2004, 1: 276-279.

76 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 101r-102r.

77 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 103v-109r e 110v-116v (inserto em documento de 10 de março de 1515).

O autor traslada os processos executoriais relativos ao desmembramento dos mosteiros. O primeiro processo data de 10 de março de 1515 e foi feito pelo núncio Antonio Puccio sobre as letras apostólicas de Leão X acerca da dotação das comendas novas da Ordem de Cristo<sup>78</sup>. O segundo é de 2 de abril de 1515, pelo qual o mesmo núncio apostólico elabora processo executorial sobre a anexação de bens de várias igrejas para a criação de comendas novas da Ordem de Cristo<sup>79</sup>. Pela carta de 8 de junho de 1517 [B], D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, dá execução ao processo sobre a criação de comendas novas ordenadas pelo papa Leão X. Inclui as cartas do papa Leão X dirigida ao rei D. Manuel e a carta de D. Manuel nomeando o bispo do Funchal executor do processo<sup>80</sup>. E pela bula *Non debet reprehensibile*, de 15 de junho de 1517 [A], o papa Leão X, a pedido do rei D. Manuel, revoga e anula o processo executado pelo núncio apostólico Antonio Puccio sobre a criação de novas comendas a partir do rendimento dos mosteiros e mandou que esses rendimentos fossem retirados das igrejas paroquiais que viessem a ser nomeadas por D. Manuel<sup>81</sup>. O processo feito por D. João, bispo de Tagaste, por comissão de frei Nicolau, ministro da Trindade e um dos executores nomeados na bula anterior, data de 7 de agosto de 1520<sup>82</sup>. Insete o processo executorial de 8 de junho de 1517 [A] levado a cabo por D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, sobre a criação de cinquenta novas comendas autorizadas pelo papa Leão X, a partir dos rendimentos de cinquenta igrejas do padroado real com inclusão de vários documentos<sup>83</sup>, ao qual se segue a bula *Dum ad illam fidei constantiam* de 15 de junho de 1517 [B], pela qual Leão X, a pedido de D. Manuel, autoriza os cavaleiros nomeados para as comendas a não serem obrigados a pedir confirmação à sé apostólica nem a pagar direitos<sup>84</sup>. O autor transcreve agora um documento de 12 de abril de 1515 pelo qual Antonio Puccio, núncio apostólico, ratifica o processo de março desse mesmo ano, em virtude de não ter inserido o conteúdo de um breve do papa Leão X, o qual insete agora<sup>85</sup>.

Pelo documento de 29 de dezembro de 1521, D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, por ordem de Cristóvão Esteves, procurador de D. João III, dá conhecimento do breve de Leão X, *Piis tuis votis presertim*, de 7 de novembro de 1519, pelo qual autoriza o rei D. Manuel a substituir as igrejas de Azurara e de Santa Maria da Covilhã, incluídas nas cinquenta igrejas do seu padroado, por outras duas do seu padroado, nomeando já em substituição da igreja de Santa Maria da Covilhã a igreja de Moreira do bispado de Viseu<sup>86</sup>.

Segue-se o documento de 23 de março de 1528, pelo qual D. Martinho de Portugal, arcebispo do Funchal e núncio apostólico de Clemente VII, a instância de D. João III, extingue a comenda feita da igreja de Santa Marinha de Vila de Porcos, da diocese do Porto. Em lugar desta cria uma comenda, com o mesmo rendimento, na igreja de S. Lourenço de Reigoso, da diocese de Viseu, com poderes que lhe haviam sido dados por uma bula do mesmo Clemente VII, aqui inserta<sup>87</sup>.

O papa Pio IV, pela bula *Ad personam celsitudinis*, de 9 de fevereiro de 1560, expedida pelo ofício da penitenciária, concede a D. Sebastião autorização para desmembrar comendas e entregá-las em preceptorias

78 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 109v-126r.

79 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 126v-135v.

80 BNP – *Fundo Geral* n.º 226, fls. 136v-141v.

81 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 142r-145r.

82 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 147v-160v.

83 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 162r-170v. Ver quadro 2.

84 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 171v-174r.

85 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 174v-178r.

86 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 179r-182r.

87 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 182v-183v.

a cavaleiros das ordens militares e a outras pessoas que tenham lutado na guerra contra os infiéis<sup>88</sup>. Da mesma data, o mesmo Pio IV, pela bula *Exhibite si quidem*, expedida pelo ofício da penitenciária, concede ao monarca a união e incorporação das preceptorias e comendas da Redinha e Montalvão<sup>89</sup>.

Quanto aos documentos relativos ao duque de Bragança, o autor transcreve um de 10 de junho de 1559, pelo qual Paulo Correia, notário apostólico, a pedido de D. Teodósio, duque de Bragança e Barcelos, faz o traslado da bula *Honestis votis tuis*, do papa Leão X, dirigida ao rei D. Manuel, que permitia que se aplicassem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque de Bragança, D. Jaime, em comendas da Ordem de Cristo. Estas comendas, sendo da nomeação do duque de Bragança, eram isentas do mestre da Ordem de Cristo<sup>90</sup>.

Inserem vários documentos régios, pelos quais são mandadas retirar das comendas novas da Ordem de Cristo certas igrejas por serem anexas a mosteiros, ou a mesas arcebispaes, ou ainda a particulares. Assim, pelo documento de 29 de dezembro de 1552, D. João III, a pedido de D. Baltasar Limpo, arcebispo de Braga, manda retirar das comendas novas da Ordem de Cristo a igreja de Santa Eulália de Vilar de Mouros, por ser da mesa arcebispaal de Braga<sup>91</sup>. Pelo alvará de 29 de agosto de 1560, D. Sebastião ordena que seja retirada do indulto das comendas novas a igreja de Santa Maria de Lalim do bispado de Lamego, por ser o padroado dela alternativamente de D. João de Meneses, senhor de Lalim, e do mosteiro de Tarouca<sup>92</sup>. D. Sebastião, pelo documento de 12 de agosto de 1561, aprova a extinção feita por Pio IV da comenda da igreja de Santo Estêvão de Gião da Maia, do bispado do Porto, e a aplicação dos seus frutos ao mosteiro de S. Salvador de Vairão, da mesma diocese<sup>93</sup>. O papa Pio IV, pela bula *Expocit debitum pastoralis*, atribui os frutos da igreja de Santo Estêvão de Gião da Maia, do bispado do Porto, ao mosteiro de S. Salvador de Vairão, também do bispado do Porto, em documento de 13 de novembro de 1560<sup>94</sup>. Em 14 de março de 1562, o doutor Paulo Afonso, juiz subdelegado do executor das bulas das comendas novas, por ordem de D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, pronuncia sentença pela qual foram tiradas das comendas novas as igrejas de Santa Maria de Longos, Santa Maria de Alijó e Santiago de Lordelo por serem anexas ao arcediagado de Olivença, da sé de Braga<sup>95</sup>. E, em 22 de maio de 1562, D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, confirma que tomou conhecimento da referida sentença, do doutor Paulo Afonso, de 14 de março de 1562, e ordena que as ditas igrejas de Santa Maria de Longos, Santa Maria de Alijó e Santiago de Lordelo, sejam riscadas do indulto das comendas novas<sup>96</sup>.

O escrivão termina o *Livro das Comendas* referindo novamente que foi feito por ordem régia dirigida a Pedro Álvares, identificando a data – “oje vinte tres dias do mes de julho do anno de mil e quinhentos e sesenta e tres” – e o número total de folhas – “o qual tem II<sup>o</sup> XVII folhas” –, escritas por Gaspar Garro. Todas as escrituras foram conferidas não só pelo escrivão, mas pelo doutor Pedro Álvares e por Pedro Luís Ortega, escrivão apostólico, tendo todos três assinado no final<sup>97</sup>.

88 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 189v-192r.

89 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 193r-194v.

90 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 195v-201r.

91 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 201v-202r.

92 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 202v-204v.

93 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 205r-208v.

94 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 209r-211v.

95 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 212r-216r.

96 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 216r-217v.

97 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 217v-218r.

Posteriormente, por outra mão, foi acrescentado um documento de 19 de setembro de 1579, pelo qual o cardeal infante D. Henrique institui a comenda de Mirandela, criando nos frutos e rendas da dita comenda outras cinco comendas providas a cinco cavaleiros do hábito da Ordem de Cristo<sup>98</sup>.

## Conclusão

No *Livro das Comendas*, Pedro Álvares reuniu não só as comendas antigas e novas da Ordem de Cristo, mas também registou as tenças dos cavaleiros assentes na Casa da Mina e da Índia, bem como os bens que a milícia tinha entregues a indivíduos com hábito da ordem e sem hábito. Para cada um destes registos, indicou o nome do comendador, cavaleiro ou indivíduo a quem pertenciam, ou simplesmente assinalando a qualidade de “vaga”, caso fosse a situação. Acrescentava também o rendimento aquando da sua tomada de posse e o respetivo ano. Caso um indivíduo tivesse mais do que uma comenda ou outros bens, indicava-o, remetendo ainda para o arcebispado ou bispado a que os mesmos pertenciam<sup>99</sup>. Relativamente ao complexo processo da criação das comendas novas, não só as das cinquenta do padroado real, como as dos vinte mil cruzados, e as da apresentação do duque de Bragança, Pedro Álvares indica sempre as que foram substituídas ou retiradas do rol das comendas, e quais os motivos<sup>100</sup>.

O autor fez incluir diversos diplomas régios e pontifícios que suportam a apresentação das comendas antigas e novas, depois dos títulos dos bispados, de forma a ter tudo reunido num só livro.

E pera que a prova da verdade de todo o que neste livro vay não se va buscar em outra parte, neste mesmo livro acabadas as comendas vão tresladadas todas as letras e bullas das concessões das comendas novas e processos que por ellas fizerão os executores<sup>101</sup>.

Este excerto é elucidativo sobre um dos motivos que levou à concretização do *Livro das Comendas*: concentrar num mesmo livro não só o registo de todas as comendas e bens da Ordem de Cristo, como os documentos que atestam essa posse. Outro pretexto, ainda que implícito, é poder controlar os bens que a milícia trazia dispersos, não só em Portugal continental e ilhas, mas também em África.

98 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fls. 219r-220r.

99 “E porque alguns dos comendadores que agora são providos tem mais de huma comenda se escrevem todas as que tem no assento da primeira comenda em que ese comendador se nomea posto que estem em diversos bispados e não deixão de se escrever as mesmas comendas em seus lugares com remissão ao primeiro assento em que o comendador fica nomeado pera que se saiba o numero dos comendadores que ora ha e de todas as comendas” (BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 11r).

100 “E posto que d’algumas das ditas comendas ainda não fossem providos comendadores ou posto que sejam tirados das comendas por qualquer via que seja, vão todavia escritas em seu lugar com declaração de como são tiradas e porque rezão e por cuja autoridade, e a provisão porque se tirarão se se achou vay tresladada depois dos titulos das comendas” (BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 10v.).

101 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226, fl. 11r.

## Anexo

Quadro n.º 1 – As Comendas da Ordem de Cristo segundo o *Livro das Comendas (1563)*<sup>102</sup>

Prelazia/ Arcebispado/ Bispado	Comendas antigas		Comendas das 50 do padroado	Comendas dos 20 mil cruzados	Comendas da apresentação do Duque de Bragança
	Constituição de 1326	Posteriores			
Tomar	6	9			
Lisboa	4	4	7	19	
Ceuta		2			
Funchal		3			
Angra		1			
Cabo Verde		2			
Évora		3		13	4
Braga <sup>103</sup>		2	10	134	13
Coimbra	6	9	4	28	
Guarda	11	12	9	15	
Viseu		1	16	41	
Lamego		5	5	29	
Porto		2		32	1
Silves	1				

102 BNP – *Fundo Geral*, n.º 226. Neste quadro não foram indicadas as tenças assentes na Casa da Mina e da Índia, por estarem indicadas no texto. Também não foram identificados os bens da Ordem de Cristo “trazido com hábito” e “trazidos sem hábito” pelo mesmo motivo. Este quadro foi elaborado com base nos nomes das comendas apresentadas pelo autor, que frequentemente acrescenta que foram retiradas certas comendas, outras substituídas, e outras ainda agrupadas, conforme os processos executórios. No âmbito da tese de doutoramento, está em elaboração um quadro completo com a indicação dos nomes de todas as comendas e bens da ordem à época da realização do *Livro das Comendas*.

103 Inclui o bispado de Miranda.

**Quadro n.º 2 – Sumários dos documentos transcritos no *Livro das Comendas da Ordem de Cristo (1563)*<sup>104</sup>**

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1472.6.2</b> <b>Roma</b>	O Papa Sisto IV, pela bula <i>Inter curas multiplices</i> , proíbe os mestres e governadores da Ordem de Cristo (e da Ordem de Santiago) de alienarem os bens do mestrado sob pena de excomunhão, mesmo que seja em reconhecimento de serviços prestados. Os bens alienados por mestres anteriores devem ser restituídos à instituição.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 24r-24v.
<b>1503.12.4</b> <b>Tomar</b>	D. Manuel ordena a criação, em África, de trinta tenças com nome de comendas, de dez mil reais de renda anuais, pagas à custa das rendas da Mesa Mestral.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 101r-102r
<b>1503.12.6</b> <b>Tomar</b>	D. Manuel institui que os cavaleiros da Ordem de Cristo usufruam em vida das rendas das respetivas tenças. Por sua morte, essas tenças serão atribuídas novamente a outros cavaleiros. Ficam, porém, à disposição do mestre e governador da ordem o que tiver sido dado nas vilas de Nisa, Castelo Branco, Pombal e Soure, por serem lugares da Mesa Mestral.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 25r-26r
<b>1514.4.29</b> <b>Roma</b>	O papa Leão X, pela bula <i>Redemptor noster Dominus Jesus Christo</i> , autoriza o rei D. Manuel a criar comendas enquanto administrador da Ordem de Cristo. Para dote das ditas comendas autoriza a desmembrar mosteiros de várias dioceses, perfazendo uma quantia de vinte mil cruzados anuais. Dava ainda poder ao bispo de Ceuta, e ministro da Trindade, para dar posse aos nomeados das ditas comendas.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 103v.-109r e 110v.-116v. (inserto em documento de 1515.3.10)
<b>1514.5.29</b> <b>Roma</b>	O papa Leão X envia letra apostólica a Antonio Puccio, núncio apostólico em Portugal, sobre o processo do desmembramento das comendas novas da Ordem de Cristo. Insete bula <i>Providum universalis ecclesie</i> , do referido papa, pela qual concedera a D. Manuel as tenças das rendas eclesiásticas de Portugal para a guerra em África.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fl. 116v.-118r (inserto em documento de 1515.3.10)
<b>1514.11.30</b> <b>Roma [A]</b>	O papa Leão X envia letra apostólica a Antonio Puccio, núncio apostólico em Portugal, sobre o processo do desmembramento das comendas novas da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 118r-119v (inserto em documento de 1515.3.10)

104 Este quadro tem por base os documentos que Pedro Álvares copiou para o *Livro das Comendas* da Ordem de Cristo, aqui insertos por ordem cronológica. Apenas se indicou como fonte o referido *Livro das Comendas*, apesar de haver documentos copiados em outras fontes mas que não foram aqui indicadas por estarem, ainda, a ser objeto de investigação no âmbito da tese de doutoramento que temos em fase adiantada de preparação.

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1514.11.30</b> <b>Roma [B]</b>	O papa Leão X envia breve apostólico a Antonio Puccio, núncio apostólico em Portugal acerca da dotação das rendas das comendas novas da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 176v-178r (inserto em documento de 1515.4.12)
<b>1515.3.10</b> <b>Santarém</b>	Processo executorial feito pelo núncio Antonio Puccio sobre as letras apostólicas de Leão X acerca da dotação das comendas novas da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 109v.-126r
<b>1515.3.31</b> <b>Lisboa</b>	Antonio Puccio, núncio apostólico, enumera os bens, rendas e direitos de trinta e nove igrejas da diocese de Braga, sete de Coimbra, quatro do Porto, de Viseu e da Guarda, catorze de Lamego, quinze de Lisboa e treze de Évora, de forma a perfazer os vinte mil cruzados para a instituição de novas comendas da Ordem de Cristo. Fica a ressalva de que em cada uma destas igrejas seja dado de porção a cada vigário sesenta cruzados.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 126v.-134r (inserto em documento de 1515.4.2[A])
<b>1515.4.2</b> <b>Lisboa</b>	António Puccio, núncio apostólico, elabora processo executorial sobre a anexação de bens de várias igrejas para a criação de comendas novas da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 126v.-135v.
<b>1515.4.12</b> <b>Lisboa</b>	Antonio Puccio, núncio apostólico, ratifica o processo de março deste mesmo ano, em virtude de não ter inserido o conteúdo de um breve do papa Leão X, o qual insere.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 174v.-178r
<b>1516.4.28</b> <b>Roma [A]</b>	O papa Leão X escreve ao rei D. Manuel confirmando as determinações do núncio apostólico António Puccio.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 137r-138r (inserto em documento de 1517.6.8[B])
<b>1517.1.19</b> <b>Roma</b>	O papa Leão X, pela bula <i>Honestis votis tuis</i> , dirigida ao rei D. Manuel, autoriza que se tomem os frutos de cinquenta igrejas do padroado real, para se aplicarem e constituírem em comendas da Ordem de Cristo, além das que já instituiu com os vinte mil cruzados.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 162v.-165r (inserto em documento de 1517.6.8[A])
<b>1517.5.2</b> <b>Lisboa</b>	D. Manuel escreve ao bispo do Funchal, D. Diogo Pinheiro, nomeando para proceder à execução dos bens escolhidos por António Puccio, para realizar os vinte mil cruzados de rendas necessários à dotação das comendas novas da Ordem de Cristo, solicitadas por D. Manuel ao pontífice.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 138r-138v. (inserto em documento de 1517.6.8[B])

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1517.5.20</b> <b>Lisboa</b>	D. Manuel escreve a D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, para dar execução ao processo da criação de cinquenta comendas retiradas dos direitos e bens de cinquenta igrejas pertencentes ao padroado real.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 165r-166r (inserto em documento de 1517.6.8[A])
<b>1517.5.28</b> <b>Lisboa</b>	D. Manuel, por este alvará, nomeia seu procurador Gaspar Vaz, para apresentar ao bispo do Funchal a bula de Leão X, que autoriza a criação de cinquenta novas comendas a partir do mesmo número de igrejas do padroado real.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 166r-166v. (inserto em documento de 1517.6.8[A])
<b>1517.6.8</b> <b>Lisboa [A]</b>	Processo executorial levado a cabo por D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, sobre a criação de cinquenta novas comendas autorizadas pelo papa Leão X, a partir dos rendimentos de cinquenta igrejas do padroado real. Inclui vários documentos.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 162r-170v.
<b>1517.6.8</b> <b>Lisboa [B]</b>	D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, dá execução ao processo sobre a criação de comendas novas ordenadas pelo papa Leão X. Inclui as cartas do papa Leão X dirigida ao rei D. Manuel e a carta de D. Manuel nomeando o bispo do Funchal executor do processo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 136v.-141v.
<b>1517.6.15</b> <b>Roma [A]</b>	O papa Leão X, pela bula <i>Non debet reprehensibile</i> , e a pedido do rei D. Manuel, revoga e anula o processo executado pelo núncio apostólico António Púcio sobre a criação de novas comendas a partir do rendimento dos mosteiros e mandou que esses rendimentos fossem retirados das igrejas paroquiais que viessem a ser nomeadas por D. Manuel.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 142r-145r
<b>1517.6.15</b> <b>Roma [B]</b>	Leão X, pela bula <i>Dum ad illam fidei constantiam</i> , e a pedido de D. Manuel, autoriza os cavaleiros nomeados para as comendas a não serem obrigados a pedir confirmação à sé apostólica nem a pagar direitos.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 171v.-174r
<b>1518.1.9</b> <b>Roma</b>	O papa Leão X, pela bula <i>Honestis votis tuis</i> , dirigida ao rei D. Manuel, permite que se aplicassem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque de Bragança, D. Jaime, em comendas da Ordem de Cristo. Estas comendas, sendo da nomeação do duque de Bragança, eram isentas do mestre da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> n.º 226, fls. 196r-201r (inserto em documento de 1559.6.10)
<b>1518.6.2</b> <b>Roma</b>	Leão X, pela bula <i>Romani pontificis</i> , e a pedido de D. Manuel, determina que a porção reservada aos reitores das igrejas anexadas às comendas novas da Ordem de Cristo, passaria a ser de 35 ou de 45 ducados, de acordo com os rendimentos das mesmas.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 148v.-152v. (inserto em documento de 1520.8.7)

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1518.9.30</b> <b>Viterbo</b>	O papa Leão X, pelo breve <i>Dudum certis</i> ratifica tudo o que foi feito pelos executores, dando-lhes mais dois anos para acabarem de executar a dita bula de 1516.6.2.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 152v.-153v. (inserto em documento de 1520.8.7)
<b>1519.11.7</b> <b>Roma</b>	O papa Leão X, pelo breve <i>Piis tuis votis presertim</i> , autoriza o rei D. Manuel a substituir as igrejas de Azurara e de Santa Maria da Covilhã, incluídas nas cinquenta igrejas do seu padroado, por outras duas do seu padroado, nomeando já em substituição da igreja de Santa Maria da Covilhã a igreja de Moreira do bispado de Viseu.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 179v.-181r (inserto em documento de 1521.12.29)
<b>1520.6.29</b>	Frei Nicolau, ministro da Trindade, escreve a D. João bispo de Tagaste, dando-lhe conhecimentos das bulas e breve enviados por Leão X ao rei D. Manuel.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 147v.-148r (inserto em documento de 1520.8.7)
<b>1520.8.7</b> <b>Évora</b>	Processo executorial feito por D. João, bispo de Tagaste, subdelegado de frei Nicolau, ministro da Trindade, em virtude de duas bulas e breves que nele vão insertos, acerca das comendas novas.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 147v.-160v. <sup>105</sup>
<b>1521.12.29</b> <b>Évora</b>	D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, por ordem de Cristóvão Esteves, procurador de D. João III, dá conhecimento do breve de Leão X de 1519.11.7.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 179r-182r
<b>1527.7.12</b> <b>Roma</b>	Clemente VII, pela bula <i>Cum nobis hodie</i> , delega poderes a D. Martinho de Portugal, núncio apostólico em Portugal.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 183v.-188v. (inserto em documento de 1528.3.23)
<b>1528.3.23</b> <b>Almeirim</b>	D. Martinho de Portugal, arcebispo do Funchal e núncio apostólico de Clemente VII, a instância de D. João III, extingue a comenda feita da igreja de Santa Marinha de Vila de Porcos, da diocese do Porto. Em lugar desta cria uma comenda, com o mesmo rendimento, na igreja de S. Lourenço de Reigoso, da diocese de Viseu, com poderes que lhe haviam sido dados por uma bula do mesmo Clemente VII, aqui inserta.	BNP – <i>Fundo Geral</i> n.º 226, fls. 182v.-183v.
<b>1552.12.29</b> <b>Almeirim</b>	D. João III, a pedido de D. Baltasar Limpo, arcebispo de Braga, manda retirar das comendas novas da Ordem de Cristo a igreja de Santa Eulália de Vilar de Mouros, por ser da mesa arcebispal de Braga.	BNP – <i>Fundo Geral</i> n.º 226, fls. 201v.-202r

105 Não traslada a bula de 1517.6.15, pois já o tinha feito anteriormente nos fls. 142r-145r.

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1558.8.6</b> <b>Lisboa</b>	D. Sebastião, pela regente D. Catarina, autoriza que o papa atribua os frutos da igreja de Santo Estêvão de Gião da Maia, do bispado do Porto, ao mosteiro de S. Salvador de Vairão, também do bispado do Porto.	BNP – <i>Fundo Geral</i> n.º 226, fl 206v. (inserto em documento de 1561.8.12)
<b>1559.6.10</b> <b>Lisboa</b>	Paulo Correia, notário apostólico, a pedido de D. Teodósio, duque de Bragança e Barcelos, faz o traslado da bula de Leão X, de 1518.1.9, dirigida ao rei D. Manuel, permitindo que se aplicassem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque de Bragança, D. Jaime, em comendas da Ordem de Cristo. Estas comendas, sendo da nomeação do duque de Bragança, eram isentas do mestre da Ordem de Cristo.	BNP – <i>Fundo Geral</i> n.º 226, fls. 195v.-201r
<b>1560.2.9</b> <b>Roma [A]</b>	O papa Pio IV, por esta bula, expedida pelo ofício da penitenciária, concede a D. Sebastião autorização para desmembrar comendas e entregá-las em preceptorias a cavaleiros das ordens militares e a outras pessoas que tenham lutado na guerra contra os infiéis.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 189v.-192r
<b>1560.2.9</b> <b>Roma [B]</b>	O papa Pio IV, por esta bula <i>Exhibite siquidem</i> , expedida pelo ofício da penitenciária, concede a D. Sebastião a união e incorporação das preceptorias e comendas da Redinha e Montalvão.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 193r-194v.
<b>1560.8.29</b> <b>Lisboa</b>	D. Sebastião, por este alvará, ordena que seja retirada do indulto das comendas novas a igreja de Santa Maria de Lalim do bispado de Lamego, por ser o padroado dela alternativamente de D. João de Meneses, senhor de Lalim e do mosteiro de Tarouca.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 202v.-204v.
<b>1560.11.13</b> <b>Roma</b>	O papa Pio IV, pela bula <i>Exposcit debitum pastoralis</i> , atribui os frutos da igreja de Santo Estêvão de Gião da Maia, do bispado do Porto, ao mosteiro de S. Salvador de Vairão, também do bispado do Porto.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 209r-211v.
<b>1560.12.16</b> <b>Lisboa [B]</b>	D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, em alvará dirigido a frei Pedro Álvares, ordena a realização do <i>Livro das Comendas</i> da Ordem de Cristo, a partir do levantamento feito pelo próprio Pedro Álvares, num caderno já enviado à regente, onde constavam todas as comendas da ordem, seus comendadores e rendimentos.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 7v.-8r
<b>1561.6.27</b> <b>Lisboa</b>	D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, e perante uma petição do doutor António Carvalho, sobre as igrejas das comendas novas de Santa Maria de Longos, Santa Maria de Alijó e Santiago de Lordelo, ordena ao doutor Paulo Afonso, juiz subdelegado do executor das bulas das comendas novas, para que pronuncie a sua sentença.	BNP – <i>Fundo Geral</i> , n.º 226, fls. 212v.- 213r (inserto em documento de 1562.3.14)

Data	Sumário	Livro das Comendas da Ordem de Cristo
<b>1561.8.12</b> <b>Lisboa</b>	<p>D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião aprova a extinção feita por Pio IV da comenda da igreja de Santo Estêvão de Gião da Maia, do bispado do Porto, e a aplicação dos seus frutos ao mosteiro de S. Salvador de Vairão, da mesma diocese. Faz referência à bula do papa Pio IV, de 1560.11.13, que deveria ser trasladada “no cartório e tombo das escrituras do dito convento” (fl. 208r.) mas que não se encontra no <i>Livro das Escrituras</i>, terminado em 1573, nem no livro de bulas e breves copiado no cartório de Tomar, que por ter sido terminado em maio de 1560, não poderia apresentá-la, podendo ser este um motivo para não se encontrar no referido Livro. Vai trasladada neste Livro das Comendas, nos fls. 209r-211v.</p>	<p>BNP – <i>Fundo Geral</i>, n.º 226, fls. 205r-208v.</p>
<b>1562.3.14</b> <b>Lisboa</b>	<p>O doutor Paulo Afonso, juiz subdelegado do executor das bulas das comendas novas, por ordem de D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, pronuncia sentença pela qual foram tiradas das comendas novas as igrejas de Santa Maria de Longos, Santa Maria de Alijó e Santiago de Lordelo, por serem anexas ao arcediagado de Olivença, da sé de Braga.</p>	<p>BNP – <i>Fundo Geral</i>, n.º 226, fls. 212r-216r</p>
<b>1562.5.22</b> <b>Lisboa</b>	<p>D. Catarina, regente na menoridade de D. Sebastião, confirma que tomou conhecimento da sentença do doutor Paulo Afonso, de 1562.3.14, e ordena que as ditas igrejas de Santa Maria de Longos, Santa Maria de Alijó e Santiago de Lordelo, sejam riscadas do indulto das comendas novas.</p>	<p>BNP – <i>Fundo Geral</i>, n.º 226, fls. 216r-217v.</p>
<b>1579.9.19</b> <b>Lisboa</b>	<p>O cardeal infante D. Henrique institui a comenda de Mirandela, criando nos frutos e rendas da dita comenda outras cinco comendas providas a cinco cavaleiros do hábito da Ordem de Cristo. Acrescentado posteriormente por outra mão.</p>	<p>BNP – <i>Fundo Geral</i>, n.º 226, fls. 219r-220r</p>

## Fontes

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) – *Fundo Geral*, n.º 226.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (TT) – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, livros 9, 11, 19 e 240 (19A); n.º 234 e n.º 235.

## Bibliografia

ALMEIDA, Fortunato de, 1968 – *História da Igreja em Portugal*, vol. II. Porto: Livraria Civilização.

BÉRIOU, Nicole; JOSSERAND, Philippe, 2004 – *Prier et Combattre – Dictionnaire Européen des Ordres Militaires au Moyen Âge*. Paris: Fayard.

BUESCU, Ana Isabel, 2005 – *D. João III*. [Lisboa]: Círculo de Leitores.

CARRAZ, Damien, 2009 – “Mémoire” in BÉRIOU, Nicole; JOSSERAND, Philippe – *Prier et Combattre – Dictionnaire Européen des Ordres Militaires au Moyen Âge*. Paris: Fayard, p. 602-604.

COSTA, João Paulo Oliveira e, 2005 – *D. Manuel I*. [Lisboa]: Círculo de Leitores.

CUNHA, Mafalda Soares da, 2000 – *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas Sociais e Redes Clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa.

FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, 2004 – *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*, Porto, 2 volumes. (Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

*Inventário – Seccção XIII – Manuscriptos*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Lisboa, 1896.

JOSSERAND, Philippe, 2009 – “Commanderie” in BÉRIOU, Nicole; JOSSERAND, Philippe – *Prier et Combattre – Dictionnaire Européen des Ordres Militaires au Moyen Âge*. Paris: Fayard, p. 245-246.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSTA, Fernando Dores, 1999/2000 – “As Comendas das Ordens Militares do século XVII a 1830” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta. A Ordem Militar do Hospital em Portugal: Dos Finais da Idade Média à Modernidade*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, vol. 3/4, p. 595-605.

OLIVAL, Fernanda, 2009 – “Áfrique du Nord” in BÉRIOU, Nicole; JOSSERAND, Philippe – *Prier et Combattre – Dictionnaire Européen des Ordres Militaires au Moyen Âge*. Paris: Fayard, p. 50-52.

OLIVAL, Fernanda, 2011 – “Economía de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII y XVIII)” in ANDÚJAR CASTILLO, Francisco e FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.) – *El poder del dinero. Ventas de cargos e honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, p. 345-357.

PAIVA, José Pedro Matos, 2000 – “A Igreja e o Poder” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal. Humanismos e Reforma*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, p. 135-187.

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 1997 – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta. As Ordens Militares no reinado de D. João I*. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida, vol. 1, p. 5-125.

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 2009 – “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: uma criação manuelina” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta. Comendas das Ordens Militares na Idade Média*. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida, vol. 11, p. 105-118.

SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 2012 – “As Comendas Novas da Ordem de Cristo: século XVI” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 13. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida.

SILVA, Isabel Morgado de Sousa e, 2002 – “A Ordem de Cristo (1417-1521)” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida.

VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, 1998 – “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática” in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta. As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna*. Porto: CEPESE/Fundação Eng. António de Almeida, vol. 2, p. 5-92.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, 1865 – *Elucidário das palavras, termos e frases que antigamente em Portugal se usaram*, 2.ª ed. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 2 volumes.